



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



SUBSTITUTIVO
EMENDA SUBSTITUTIVA
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

**Ao Projeto de Lei nº 1.180/2020, que
"Altera a lei nº 3.266, de 30 dezembro
de 2003, e Lei nº 6.468, de 27 de
dezembro de 2019. "**

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 2020
(Do Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 3.266, de 30 dezembro
de 2003, Lei nº 6.251, de 27 de
dezembro de 2018 e Lei nº 6.468, de 27
de dezembro de 2019 e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 20 é acrescido do inc. XXI nos seguintes termos:

XXI – 1 membro da Casa Civil do Distrito Federal.

II – o art. 20, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os membros titulares e suplentes do COPEP podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos respectivos órgãos ou entidades, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma do decreto. "

Art. 2º A Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inserem-se os §§ 1º e 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

§1º A convalidação não será deferida nos casos em que o imóvel:

a) tenha demanda judicial em andamento quanto à posse ou à propriedade;

b) tenha sido definitivamente alienado pela Terracap a terceiro;

c) possua dívidas de IPTU/TLP, taxas ou preços públicos, referentes ao período de ocupação da empresa requerente;

d) tenha sido objeto de aprovação de PVTEF para outra empresa até 31 de dezembro de 2018, devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º A superação ou a ineficácia das situações previstas no §1º, alíneas 'a' a 'd', tornam possível a convalidação do benefício.

II – O art. 6º é acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Se o imóvel estiver ocupado por empresa que não seja a beneficiária original prevista nos arts. 1º e 9º, pode ser requerida ao COPEP a convalidação com a concomitante transferência da condição de beneficiária, devendo ser observado o disposto nos §§2º a 5º do art. 7º e nos incs. I e II do art. 9º, todos da Lei nº 6.468/2019.

Art. 3º. O caput do art. 52 da Lei nº 6468, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias contados da sua publicação

Art. 4º. Os prazos e providências previstos nos arts. 3º, §1º e §3º, 4º, caput, 5º, caput, 6º, §5º, inc. II, 8º, §1º, 11, caput, e §2º, 22, §1º, 36, caput, 37, incs. I e II, 39, 42, caput e 48 da Lei nº 6.468/2019 passam a correr a partir de 04 de agosto de 2020.

Art. 5º. Para todos os efeitos das Leis nº 3.266/2003 e nº 6.468/2019, as referências por elas designadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, consideram-se designadas à Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal e ao Secretário de Empreendedorismo do DF.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar aspectos redacionais, conforme o disposto no art. 147, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como ajustar o processo legislativo ao art. 15 da Lei Complementar nº 13 no que diz respeito à iniciativa de proposição de emenda substitutiva que, nos termos da lei, deve ser de iniciativa de membros ou órgãos legitimados da Câmara Legislativa.

Brasília, 16 de junho de 2020.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Presidente

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Vice-Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Membro Titular

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Membro Titular

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS

Membro Titular

Brasília, 16 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 11:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0137653** Código CRC: **87EAA4A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00020639/2020-35

0137653v2